



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Paracatu MG, 29 de abril de 2023.

SEAGRO Of. Nº 273/2023.

Ilmo. Senhor;

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Paracatu – MG

Prezado Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em Resposta ao OFÍCIO LIC/0631/2024 e Parecer PGM Nº 239/2024, referente a análise do processo financeiro Nº 5.572 /2024, processo de compra Nº 32/2023, processo licitatório Nº 17/2023, pregão eletrônico Nº 03/2023, que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO – BT PARA ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL0 PARACATU PLANTA BEM.**

Em relação aos apontamentos mencionados nas alíneas “a)”, “b)” e “c)” informo que foram realizadas as adequações, conforme sugerido no Parecer PGM nº 239/2024.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados protestos de consideração e apreço.

Qualquer dúvida estamos à disposição;

Documento assinado digitalmente
 **CAIO SILVA QUIRINO**
Data: 03/05/2024 09:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CAIO SILVA QUIRINO
Secretário Municipal de Agropecuária.
Portaria nº 0016/2023



ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO – BT PARA ATENDER AO PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL - PARACATU PLANTA BEM.

2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

Conforme Solicitação de Compras nº **801/2024** em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3- JUSTIFICATIVA:

O milho é a cultura que mais evoluiu no Brasil nos últimos anos, favorecendo principalmente os agricultores familiares, a partir do momento que passa a apresentar maior produtividade sem demandar grandes espaços para plantio. O resultado disso é que a maior parte do milho verde que abastece os municípios brasileiros é produzido pela agricultura familiar. A importância econômica do milho é caracterizada pelas diversas formas de sua utilização, que vai desde a alimentação animal até a indústria de alta tecnologia. O uso do milho em grão na alimentação animal representa a maior parte do consumo desse cereal no mundo.

A importância do milho ainda está relacionada ao aspecto social, pois grande parte dos produtores não são altamente tecnificados, e não possuem grandes extensões de terras, mas dependem dessa produção para viver. O milho não só é uma fonte direta de renda, como também participa na propriedade como fonte de alimentação animal e humana.

Atualmente, a transformação de plantas está sendo utilizada em diferentes áreas para desenvolver cultivares com características específicas, como por exemplo resistência ao ataque de insetos, praga e tolerância a diferentes herbicidas. E uma das espécies contempladas e cultivadas em escala comercial é o milho. O milho transgênico é chamado **de milho BT**, devido à introdução de genes da bactéria de solo *Bacillus thuringiensis*, que promove a produção de uma proteína tóxica na planta, específica para o combate a determinados tipos de insetos, tornando o alimento resistente a essas espécies. A proteína é nociva contra insetos de ordem lepidóptera, como é o caso das lagartas, que são as principais pragas no cultivo de milho. A ingestão dessa toxina pela lagarta altera o balanço osmótico de sua célula, inibindo a ingestão de alimentos e levando à morte do inseto.

Sendo assim, em atendimento ao Programa Paracatu Planta Bem, previsto no Artigo 292 da Lei Orgânica Municipal nº 3.603 de outubro de 2021, “Art. 4º. O programa Paracatu Planta Bem, de que trata o inciso III do art. 1º, consiste em dar suporte e apoio à Agricultura Familiar e ao Pequeno Produtor com o fornecimento de insumos agrícolas ou outro componente vegetal a serem especificados em ato do poder Executivo.”.

4- FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1. A execução do objeto será conforme discriminado abaixo:

4.1.1. O fornecimento será efetuado de forma **PARCELADAMENTE**, com prazo de entrega não superior a **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

4.1.2. O prazo de validade das sementes na data da entrega não poderá ser inferior a **6 (seis) meses**.

4.1.3. A contratada deverá manter armazenadas as sementes por até **6 (seis) meses** após a data de empenho.

4.1.4. As sementes deverão deter as seguintes especificações: **SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO TRANSGÊNICO BT, COM AS TECNOLOGIAS: LEPTRA, ou PWU (POWER CORE);**



COM CICLO PRECOCE, COM TSI, COM ALTURA DE PLANTA DE 2,00M A 2,90M, ALTURA DA ESPIGA ENTRE 1,00M A 1,85, COM DUPLA APTDÃO GRÃOS/SILAGEM. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER 60.000,00(SESSENTA MIL) SEMENTES.

4.1.5. Por se tratar de doação aos pequenos produtores rurais, o que torna inviável o deslocamento dos produtores a outras cidades para a retirada das sementes, a **CONTRATADA** deverá manter um depósito no município de PARACATU com objetivo de acondicionar os sacos de sementes de milho, durante todo período de entrega dos sacos que acontecerá de maneira parcelada conforme a liberação da Secretaria de Agropecuária.

4.1.6. As mercadorias serão entregues na sede da Contratada, onde os produtores farão a retirada da mercadoria, mediante autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agropecuária e deverão ser apresentadas posteriormente para elaboração de termo de medição.

4.1.7. A quantidade a ser adquirida será de até **800 (oitocentos) sacos de milho com 60.000,00 (sessenta mil) sementes**, tecnicamente recomendado para a nossa região para atender os objetivos do programa, podendo variar de acordo com a quantidade de produtores a serem atendidos.

4.1.8. A contratada deverá fornecer **1(um) saco de 60.000,00 (sessenta mil) sementes de milho por produtor**, conforme estipulado pela contratante de acordo com **requisição que será emitida pela Secretaria de Agropecuária**.

4.1.9. As entregas serão realizadas de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08 horas às 17 horas durante toda a vigência o contrato ou instrumento equivalente.

5- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. As sementes de milho serão recebidas:

a) Provisoriamente, a partir da entrega **de no mínimo 50%** das sementes empenhadas, comprovadas através da entrega de todas as fichas referentes a autorização emitidas pela Secretaria de Agropecuária.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **30 (trinta) dias** corridos do recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. As sementes poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: CAIO SILVA QUIRINO, Secretário Municipal de Agropecuária, portaria nº 0016/2023 e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br telefone (38) 3679 0374 ou 3679 0300, ramal 0374.

6.1.2. FISCAL DO CONTRATO: LINDOLFO NEIVA GONÇALVES, Diretor do Dep. de Agropecuária e Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Portaria Nº 019/2023, e-mail: agricultura@paracatu.mg.gov.br, Telefone: (38) 3679-0371.

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: DIEGO HENRIQUE ARAÚJO DE MELO, Oficial



Administrativo, Matrícula nº 13820460-4, e-mail: agricultura.projetos@paracatu.mg.gov.br.
Telefone: (38) 3679-0371.

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística da entrega dos insumos e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos fornecedores quanto ao descritivo/especificações dos insumos e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7- DOCUMENTAÇÃO:



7.1 Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, definido pela Divisão de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência de Suprimentos;

7.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 Registro ou Inscrição no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças) nos Termos do Art. 8º da Lei nº. 10.711/2003.

7.2.2 Registro no Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais. Em atendimento ao disposto na Lei nº. 6.938/1981.

8- OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1. Efetuar a entrega das sementes em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, nº do lote, procedência e validade;

8.1.2. Os produtos devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário (bula), com uma versão em português;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

8.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.5. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



8.2.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Menor preço por item.

10 - SANÇÕES APLICÁVEIS:

10.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;



10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 10.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1.

10.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 10.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8. A sanção prevista no item 10.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item 10.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens 10.2.3 e 10.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. § 2º Serão



indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.14;

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos



requisitos definidos neste artigo.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11- CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos** da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CONTRATANTE**.

11.2 O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato que fará vistoria e em seguida a elaboração do Termo de Medição para que a **CONTRATADA** possa emitir a nota fiscal.

11.3. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.4. O pagamento será realizado em duas parcelas, 50% após a realização da primeira vistoria, com a entrega de 50% das sementes empenhadas e o restante após o final da entrega.

11.5. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CONTRATANTE**.

11.6. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da **CONTRATADA**, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da **CONTRATADA**.

11.7. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal, a seguinte documentação:

11.7.1 Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.7.2 Termo de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

11.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

11.9. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CONTRATANTE**.

11.10. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

11.11. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

11.12. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA:

12.1. A vigência da Ata de Registros de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 84 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.035/2023, de 15 de DEZEMBRO de 2023.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

13.1. 02.07.01.20.608.0014.2195.3.3.90.32.00 – Ficha 1.076 – Fonte: 1.500.

14- ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal;

() Estadual;

(x) Recursos próprios;

() Outros.

Paracatu, 26 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **CAIO SILVA QUIRINO**
Data: 03/05/2024 09:31:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caio Silva Quirino
Secretário Municipal de Agropecuária
Portaria nº0016/2023
Ordenador de Despesas

Documento assinado digitalmente
 **LINDOLFO NEIVA GONCALVES**
Data: 03/05/2024 10:33:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lindolfo Neiva Gonçalves
Diretor de D. Agropecuária Abastecimento
Portaria nº019/2023
Fiscal do Contrato.

Documento assinado digitalmente
 **ISADORA BARCELOS DE SALES**
Data: 29/04/2024 14:54:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU – MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Isadora Barcelos de Sales
Auxiliar Administrativo.
Matrícula nº 138204934/2024
Responsável pela elaboração do TR.

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO HENRIQUE ARAUJO DE MELO**
Data: 25/04/2024 16:11:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Diego Henrique Araújo de Melo
Oficial Administrativo.
Matrícula nº138204604/2024
Fiscal Técnico do Contrato.